

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **PAULA CAMPOS DELL OMO 32636217851**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de planejamento urbano e regional para acompanhamento de reuniões, sistematização de dados e produção de relatório, em colaboração ao processo de construção do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI. nº 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **PAULA CAMPOS DELL OMO 3263217851**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.468.187/0001-80, com sede na Rua Dona Ana Pimentel, n.º 40, Bairro Água Branca, São Paulo – SP, CEP: 05002-040, neste ato representada por sua proprietária Sra. **PAULA CAMPOS DELL OMO**, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 326.362.178-51, portadora da CI. nº 32.604.566-1, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras n. 057/2016, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Compor objeto deste contrato, a contratação de consultoria e assessoria técnica na área de planejamento urbano regional para acompanhamento de reuniões, sistematização de dados e produção de relatório, em colaboração ao processo de construção do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Parágrafo único - Para fins de execução do objeto contratado, consideram-se como área de abrangência dos trabalhos a Região Metropolitana de São Paulo com enfoque na Região do Grande ABC.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

2.1. No âmbito do presente contrato, serão entregues ao CONSÓRCIO os produtos abaixo numerados, os quais foram devidamente explicitados na Proposta Técnica e Financeira da CONTRATADA.

2.2. Dos Produtos a serem entregues:

Produto 1 - Plano de Trabalho: Descritivo contendo todas as atividades a serem executadas com o respectivo cronograma para acompanhamento de reuniões, sistematização de dados e produção de relatórios.

Produto 2 - Relatoria: Relatórios mensais contendo assuntos tratados e encaminhamentos propostos nas reuniões objeto de interesse.

Produto 3 - Reuniões Técnicas: Reuniões com o corpo técnico de órgãos públicos dos municípios que compõe a RMSP, com a Diretoria de Programas e Projetos e com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (CDMSP).

2.3 A entrega dos produtos deverá prever um documento formal de aceitação da CONTRATANTE no tocante ao atendimento de todos os requisitos especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

3.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras n. 057/2016, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a.** Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
- b.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- c.** Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos da legislação vigente;
- d.** Em caso de insucesso no processo de aceitação devido a inexecução total ou parcial de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá corrigir todas as deficiências identificadas, sem custo adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.3.** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.4.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.5.** Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.
- 3.5.1.** No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

3.5.2. Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;

4.1.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

4.1.2. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de execução dos produtos a serem entregues, será de 120 (cento e vinte) dias, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO abaixo:

Produtos	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4	
	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	15 dias
Plano de Trabalho	x							
Relatoria		x		x		x		x
Reuniões Técnicas		x	x	x	x	x	x	x

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor deste contrato é de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
- 6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2016, indicadas nas notas de empenho nº 261/2016, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados conforme entregas efetivadas, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
 - 7.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 7.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Bradesco, agência n.º 0368-9, conta corrente n.º 0000279-8.

**CLÁUSULA OITAVA
 DAS SANÇÕES**

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

- 8.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 8.9.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.10.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA inserta às folhas 11 a 14.

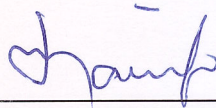
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO



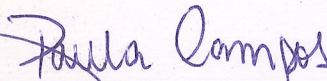
10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 29 de agosto de 2016.



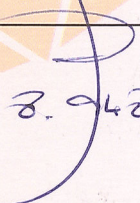
LUIZ MARINHO
Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



PAULA CAMPOS DELL OMO
Proprietária
Paula Campos Dell Omo 32636217851

TESTEMUNHAS:

1ª
RG.



8.948.445

2ª
RG.



36.530.130-9